

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 36/97

de 3 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo de Cooperação Mútua entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa da República Checa, assinado em Praga em 26 de Abril de 1996, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/97, em 13 de Fevereiro de 1997.

Assinado em 14 de Abril de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Abril de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 37/97

Aprova, para ratificação, o Acordo de Cooperação Mútua entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa da República Checa, assinado em Praga em 26 de Abril de 1996.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea *j*), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, o Acordo de Cooperação Mútua entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa da República Checa, assinado em Praga em 26 de Abril de 1996, cujas versões autênticas nas línguas portuguesa, checa e inglesa seguem em anexo à presente resolução.

Aprovada em 13 de Fevereiro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA DEFESA DA REPÚBLICA CHECA.

O Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa da República Checa, adiante designados por Partes:

Reafirmando o seu respeito pelos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Tendo presente que os princípios e objectivos da Carta de Paris para Uma Nova Europa bem como a celebração do Tratado de Forças Convencionais na Europa dão uma nova dimensão às relações entre os países europeus;

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Organização de Segurança e Cooperação na Europa para promover uma maior abertura e transparência às actividades militares;

Manifestando a intenção de promover as relações entre si, baseadas nos princípios de amizade e cooperação;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Objectivo do Acordo

O objectivo deste Acordo é a promoção da cooperação entre as Partes, com base na reciprocidade e no benefício mútuo, dentro dos limites das suas competências, tais como estipuladas pelas legislações checa e portuguesa.

Artigo 2.º

Áreas de cooperação

1 — As Partes irão desenvolver a cooperação, particularmente nas seguintes áreas:

- a) Conversações sobre política de segurança e defesa;
- b) Ordenamento jurídico da defesa e das Forças Armadas;
- c) Observação e participação em exercícios;
- d) Pesquisa, no domínio militar, da standardização do armamento e equipamento;
- e) Conversações sobre controlo de armamento e desarmamento;
- f) Protecção do meio ambiente e controlo da poluição em campos de treino militar e outras instalações;
- g) Troca de informação sobre organização, manutenção e outras áreas do interesse comum de ambos os Exércitos e Forças Aéreas;
- h) Organização e treino relacionados com a participação em operações de manutenção da paz;
- i) Actividades sociais, culturais e desportivas.

2 — As Partes poderão, por mútuo acordo, alargar as áreas de cooperação mencionadas no n.º 1 deste artigo. A cooperação concreta poderá ser estabelecida através de protocolos.

Artigo 3.º

Modos de execução da cooperação

As Partes desenvolverão a cooperação nos seguintes moldes:

- 1) Visitas oficiais e de trabalho chefiadas por representantes de cada uma das Partes;
- 2) Consultas e trocas de experiência, conferências, encontros de estados-maiores, reuniões, etc.;
- 3) Negociações entre grupos de trabalho permanentes e temporários;
- 4) Troca de informação e de documentos;
- 5) Visitas a campos e instalações militares;
- 6) Acontecimentos culturais e desportivos.

Artigo 4.º

Comissão mista

1 — Por forma a implementar as disposições deste Acordo, as Partes estabelecerão uma comissão mista.

2 — A comissão mista tem como finalidade o desenvolvimento e acompanhamento da cooperação estabelecida no âmbito deste Acordo, nomeadamente através

da preparação, coordenação e realização do plano anual de actividades de cooperação.

3 — As Partes elaborarão o estatuto da comissão mista, onde estarão reflectidos os aspectos financeiros, logísticos e técnicos deste Acordo.

Artigo 5.º

Protecção da informação classificada

1 — As Partes protegerão a informação obtida no decurso da cooperação baseada neste Acordo. Nenhuma das Partes divulgará informação classificada a terceiros que não tomem parte neste Acordo, a menos que possua consentimento escrito da Parte que forneceu a informação.

2 — A informação trocada nos termos do n.º 1 deste artigo será tratada de acordo com os procedimentos do país que a recebe.

Artigo 6.º

Compromissos das Partes relativamente a outros acordos internacionais

Este Acordo não afectará os compromissos assumidos por cada Parte noutros acordos internacionais.

Artigo 7.º

Resolução de divergências

As divergências que possam surgir entre as Partes durante o desenvolvimento da cooperação no âmbito deste Acordo serão resolvidas com urgência pelas Partes através de negociações, sem recurso a uma terceira Parte.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — O presente Acordo será aprovado em conformidade aos procedimentos constitucionais e legais de cada Parte e entrará em vigor na data da troca de notas respeitante à sua aprovação interna.

2 — O presente Acordo é válido por um período de cinco anos e será tacitamente renovado por períodos de um ano, excepto se uma das Partes notificar a outra da sua intenção de o denunciar com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente ao seu termo.

3 — O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consentimento das Partes. As alterações terão forma escrita e serão aprovadas pela forma prevista no n.º 1 deste artigo.

Assinado em Praga — República Checa —, em 20 de Abril de 1996, em duas cópias em língua portuguesa, checa e inglesa, todas fazendo igualmente fé.

No caso de divergências de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

O Ministro da Defesa Nacional de Portugal:

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.

O Ministro da Defesa da República Checa:

Vilém Holan.

UJEDNÁNÍ

MEZI

MINISTERSTVEM NÁRODNÍ OBRANY PORTUGALSKÉ REPUBLIKY

A

MINISTERSTVEM OBRANY ČESKÉ REPUBLIKY

O

VZÁJEMNÉ SPOLUPRÁCI

Ministerstvo národní obrany Portugalské republiky a Ministerstvo obrany České republiky, dále jen „smluvní strany“,

znovu potvrzující oddanost cílům a principům Charty Spojených národů,

připomínaje si, že cíle a principy Pařížské charty za novou Evropu, stejně jako podpis Dohody o konvenčních ozbrojených silách v Evropě otevírají nový rozměr ve vztazích mezi evropskými zeměmi,

majíce na paměti závazky k podpoře větší otevřenosti a průhlednosti vojenských aktivit, přijaté Organizací pro bezpečnost a spolupráci v Evropě,

vyjadřující záměr napomáhat rozvoji vzájemných vztahů, založených na principech přátelství a spolupráce,

se dohodly na následujícím:

Článek 1 Cíl Ujednání

Cílem tohoto Ujednání je umožňovat spolupráci mezi smluvními stranami na základě reciprocity a vzájemné výhodnosti v rozsahu jim svěřené působnosti, vymezené českými a portugalskými právními předpisy.

Článek 2 Oblasti spolupráce

1. Smluvní strany budou rozvíjet spolupráci zejména v těchto oblastech:

- Otázkou spojených s bezpečností a obrannou politikou;
- Legislativní a právní činností v resortu obrany a v ozbrojených silách;

- c) Účasti na vojenských cvičeních a vystálení pozorovatelů na ně;
- d) Vojenského výzkumu, výzbroje a standardizace vybavení;
- e) Otázek spojených s kontrolou odzbrojení;
- f) Řešení ekologických problémů a znečišťování ve vojenských výcvikových prostorech a zařízeních;
- g) Výměny informací o organizaci, výstavbě a ostatních oblastech vzájemného zájmu mezi pozemními vojsky a vojenskými letectvy smluvních stran;
- h) Organizační činnosti a výcviku, spojeného s účastí v mírových operacích;
- i) Společenské, kulturní a sportovní činnosti.

2. Smluvní strany mohou oblasti spolupráce, uvedené v odstavci 1 tohoto článku, rozšířit na základě společného souhlasu. Konkrétní spolupráci mohou upravit protokoly.

Článek 3 Formy spolupráce

Smluvní strany budou spolupráci uskutečňovat pomocí následujících hlavních forem:

1. Oficiální návštěvy a pracovní setkání delegací vedených funkcionáři smluvních stran.
2. Konzultace a výměny zkušeností, konference, štábní rozhovory, porady, symposia apod..
3. Jednání stálých a dočasných pracovních skupin.
4. Výměna informací a dokumentů.
5. Návštěvy u součástí a zařízení ozbrojených sil.
6. Kulturní a sportovní akce.

Článek 4 Společná komise

1. K provádění tohoto Ujednání smluvní strany vytvoří Společnou komisi.
2. Cílem této Společné komise bude rozpracování a sledování spolupráce, rozvíjené v rámci tohoto Ujednání, zejména prostřednictvím přípravy, koordinace a realizace ročních plánů spolupráce.
3. Smluvní strany vypracují Statut Společné komise, kde upraví finanční, logistické a technické zabezpečení provádění tohoto Ujednání.

Článek 5 Ochrana utajovaných informací

1. Smluvní strany budou chránit informace, které získají v průběhu spolupráce podle tohoto Ujednání. Žádná ze smluvních stran neposkytne utajované informace komukoliv, kdo není zúčastněn na tomto Ujednání, bez předchozího písemného souhlasu smluvní strany, jež tyto informace poskytl.
2. Informace, předané podle odstavce 1 tohoto článku, budou chráněny podle předpisů států smluvní strany, která informace přijala.

Článek 6 Závazek smluvních stran vzhledem k jiným mezinárodním smlouvám

Toto Ujednání neovlivní závazky žádné ze smluvních stran, vyplývající z jiných mezinárodních smluv.

Článek 7 Řešení sporů

Spory, jež mohou vzniknout mezi smluvními stranami při provádění spolupráce podle tohoto Ujednání, budou smluvní strany řešit neodkladně vzájemným jednáním a nebudou je předávat k řešení žádné třetí straně.

Článek 8 Závěrečná ustanovení

1. Toto Ujednání podléhá schválení v souladu s ústavními a dalšími zákonnými předpisy obou smluvních stran a vstoupí v platnost dnem výměny nót o tomto schválení.

2. Toto Ujednání se sjednává na dobu pěti let a bude dále automaticky prodlužováno vždy o jeden rok, pokud jedna ze smluvních stran nebude informovat druhou smluvní stranu nejméně šest měsíců před uplynutím doby platnosti o svém úmyslu vypovědět je.

3. Toto Ujednání může být změněno a doplněno vzájemnou dohodou smluvních stran. Změny a doplňky musí být provedeny písemnou formou a musí být schváleny za podmínek stanovených v odstavci 1 tohoto článku.

Dáno v Praze dne 26. dubna 1996, ve dvou původních vyhotoveních, každé v jazyce českém, jazyce portugalském a jazyce anglickém. V případě rozdílnosti ve výkladu je rozhodující znění v jazyce anglickém.

Ministr národní obrany
Portugalské republiky

António Manuel de Carvalho
Ferreira Vitorino

Ministr obrany
České republiky

Vilém Holář

AGREEMENT BETWEEN THE MINISTRY OF NATIONAL DEFENCE OF THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE MINISTRY OF DEFENCE OF THE CZECH REPUBLIC ON MUTUAL CO-OPERATION

The Ministry of National Defence of the Portuguese Republic and the Ministry of Defence of the Czech Republic, further on referred to as "Parties",

Reaffirming their devotion to the aims and principles of the United Nations Charter,

Recalling that the aims and principles of the Paris Charter for a New Europe, as well as the signature of the Treaty on Conventional Armed Forces in Europe provides a new dimension to the relations between European countries,

Taking into account the commitments undertaken by the Organization of Security and Co-operation in Europe to promote a larger openness and transparency for their military activities,

Expressing their intention to promote the relations existing between them based on the principles of friendship and co-operation,

Have agreed on the following:

**ARTICLE 1
SCOPE OF THE AGREEMENT**

The scope of this Agreement is to provide co-operation between the Parties on the basis of reciprocity and mutual advantage in the extent of the competences stipulated by the Czech and Portuguese legal

**ARTICLE 2
FIELDS OF CO-OPERATION**

1. The Parties will particularly develop the co-operation in the following fields:
 - a) Talks on Security and Defence Policy;
 - b) Legislation and legal service in the Defence and Armed Forces;
 - c) Participation and observation of exercises;
 - d) Military research, armament and equipment standardization;
 - e) Talks on arms control and disarmament;
 - f) Environmental issues and pollution control in military training areas and facilities;
 - g) Exchange of information on the organization, sustainability and in other areas of common interest between both Armies and Air Forces;
 - h) Organization and training connected with the participation in peacekeeping operations;
 - i) Social, cultural and sports activities.
2. The Parties may extend the fields of co-operation mentioned in the paragraph 1 of this Article by mutual understanding. Concrete co-operation may be adapted by protocols.

**ARTICLE 3
WAYS OF IMPLEMENTING CO-OPERATION**

The Parties will implement the co-operation in the following main forms:

1. Official and working visits of delegations headed by representatives of the Parties.
2. Consultations and exchange of experience, conferences, staff talks, meetings, symposiums, etc..
3. Negotiations of permanent and temporary working groups.
4. Exchange of information and documents.
5. Visits at components and facilities of the Armed Forces.
6. Cultural and sport events.

**ARTICLE 4
JOINT COMMISSION**

1. In order to implement this Agreement, the Parties will establish a Joint Commission.
2. The aim of this Joint Commission will be the development and following up of the co-operation established in the framework of this Agreement, namely through the preparation, coordination and realization of the annual plan of co-operation activities.
3. The Parties will prepare the status of the Joint Commission, where the financial, logistic and technical aspects of this Agreement will be reflected.

**ARTICLE 5
PROTECTION OF CLASSIFIED INFORMATION**

1. The Parties will protect information gained in the course of co-operation on the basis of this Agreement. None of the Parties will disclose classified information to anyone that is not taking part in this Agreement, unless it possesses a written consent of that Party which had provided that information.
2. The information exchanged in the terms of the paragraph 1 of this article will be handled in accordance with the procedures of the country of the receiving Party.

**ARTICLE 6
COMMITMENTS OF THE PARTIES RELATED
TO OTHER INTERNATIONAL AGREEMENTS**

This Agreement will not affect the commitments of each Party related to other international agreements.

**ARTICLE 7
SETTLEMENT OF DISPUTES**

The disputes that might arise between the Parties during the realisation of the co-operation following this Agreement, will be solved urgently by Parties themselves through mutual negotiations and will not be forwarded to any third Party.

**ARTICLE 8
FINAL PROVISIONS**

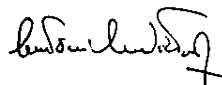
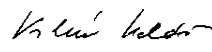
1. This Agreement is subject of the approval in accordance with the internal constitutional and legal regulations, and it will enter into force on the day of notes exchange concerning with this internal approval.
2. This Agreement will last for a period of five years and will be automatically extended for periods of one year, unless any of the Parties will notify the other Party its intention to denounce it, at least six months before the expiring period of validity.
3. This Agreement may be amended and/or changed by mutual consent of the Parties. The changes and/or amendments must be in a written form and they must be approved by the procedure mentioned in paragraph 1 of this Article.

Done in Prague - Czech Republic, on 26 April 1996, in two original copies, each drawn up in the Portuguese, Czech and English languages.

In case of different interpretation, the English version will prevail.

THE MINISTER OF NATIONAL DEFENCE
OF THE
PORTUGUESE REPUBLIC

THE MINISTER OF DEFENCE
OF THE
CZECH REPUBLIC

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino

Vilém Holan

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 26/97

de 3 de Junho

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Acordo Especial de Cooperação no Domínio da Administração Interna entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, assinado em Bissau em 18 de Maio de 1995, cuja versão autêntica em língua portuguesa segue em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Março de 1997. — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — Jaime José Matos da Gama — Alberto Bernardes Costa.*

Assinado em 9 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Maio de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ACORDO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA
E A REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

A República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau:

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países e os dois povos;